

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1558

Página 1 de 14





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	9
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.883 DE 20 SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 382.219,62 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 382.219,62 (Trezentos e oitenta e dois mil duzentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.302.1003-2.291	Manutenção aos Serviços Ambulatoriais e Emergenciais		
166 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Aplicação	300.0031		R\$ 10.111,21
168 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Aplicação	300.0031		R\$ 33.000,00
Fonte de Recurso	05		
06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde		
175 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Aplicação	300.0116		R\$ 67.251,67
Aplicação	300.0117		R\$ 53.056,74
181 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Aplicação	300.0116		R\$ 55.800,00
186 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Aplicação	300.0116		R\$ 140.000,00
Aplicação	300.0117		R\$ 23.000,00
Fonte de Recurso	05		

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 382.219,62 (Trezentos e oitenta e dois mil duzentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 20 de setembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.884 DE 20 SETEMBRO DE 2024.

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Agudos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município de Agudos e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será constituído de recursos provenientes de:

- I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados à investimentos complementares a cargo do Município de Agudos;
- II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III – créditos adicionais a ele destinados;
- IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V – outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município de Agudos, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, em Contrato, Termo Aditivo e aos compromissos firmados pelo Município.

§ 1º. A contabilidade da Prefeitura de Agudos deverá manter registros de todos os atos administrativos pertinentes ao FMSAI, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da Administração Pública, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município de Agudos, a SABESP não poderá reter, provisória ou definitivamente, os repasses realizados ao FMSAI.

Art. 5º. Caberá ao Município de Agudos adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 20 de setembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.885 DE 20 SETEMBRO DE 2024.

“Altera o artigo 6º da Lei nº 3.015, de 23 de setembro de 1999, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano ou para fins de expansão urbana no município de Agudos, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei 3.015 de 23 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O projeto de loteamento a ser executado pelo loteador a suas expensas, atenderá a regulamentação própria e as seguintes condições:

I – Plano Geral de Loteamento, na escala de 1:1000, em 04 (quatro) vias de cópias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura, constando de:

a) curvas de nível de metro em metro.

b) vias de circulação, quadras, lotes, áreas verdes e arborização das vias públicas, dimensionadas e enumeradas.

c) indicação gráfica dos recuos dos lotes, quando o loteamento criar restrições maiores do que as exigidas pela legislação.

d) indicação, em planta, da área dos lotes, das áreas verdes e do sistema viário.

e) indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com os títulos de propriedade.

f) indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes e do número total de lotes.

g) indicação, em quadro, das exigências urbanísticas convencionais.

II – Projeto completo da rede de coleta de águas servidas, obedecidas as normas e padrões fixados pelo órgão estadual competente, que nele dará sua aprovação.

III – Projeto completo da rede de coleta de águas pluviais, obedecidas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

normas técnicas vigentes.

IV – Projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando for necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pelo órgão competente.

V – Apresentação da carta de viabilidade de atendimento do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, emitida pela concessionária de energia elétrica local e para início da obra, projeto completo do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado pelo órgão competente.

VI – Projeto completo de pavimentação do leito carroçável das vias públicas, implantação de guias e sarjetas, bem como das condições de acesso para os portadores de deficiência física, nos termos da NBR 4050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

VII – Memorial Descritivo correspondente a cada projeto.

VIII – Cronograma de execução das obras.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

Agudos, 20 de setembro de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Decretos



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

DECRETO N.º 08560/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Unidade: 10.01.00 - SETOR DE ESPORTES E RECREACAO

396 - 27.812.3007.2296 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Fonte de Recursos: 08 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal	
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL	
Suplementação autorizada, conforme OF. 307/2024 - CMA - SEC	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	5.000,00
--------------------------------------	-----------------

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

187 - 10.301.1001.2293 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍC	5.000,00
Fonte de Recursos: 08 - Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal	
Código de Aplicação: 3100000 - SAUDE - GERAL	
Anulação autorizada, conforme OF. 307/2024 - CMA - SEC	

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	5.000,00
---------------------------------	-----------------

Assinado por 2 pessoas: MARLI APARECIDA RONDINA ARANTES e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/0265-42B1-6B46-B145> e informe o código 0265-42B1-6B46-B145



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	5.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	5.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	19.977.600,00	Saldo:	7.781.074,56
Utilizado: 6,11 %	12.196.525,44		

AGUDOS/SP, 16 de setembro de 2024

Fernando Octaviani
Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 16 de setembro de 2024

Marli Aparecida Rondina Arantes
Secretária de Administração e Finanças

Assinado por 2 pessoas: MARLI APARECIDA RONDINA ARANTES e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/0265-42B1-6B46-B145> e informe o código 0265-42B1-6B46-B145



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

DECRETO N.º 08562/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOALDO

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

010 - 04.122.7001.2234 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.800,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Saldo necessário para contratação de eletricitista para dar plantão nas eleições.

Unidade: 05.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

123 - 08.244.4007.2152 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS

Código de Aplicação: 5000012 - PISO SOCIAL PAULISTA

Saldo para empenho de despesas com festival anual do CCA.

Unidade: 10.01.00 - SETOR DE ESPORTES E RECREACAO

398 - 27.812.3007.2296 - 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Saldo para abertura de adiantamento.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 4.800,00

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

008 - 04.122.7001.2234 - 33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.800,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Remanejamento de saldo necessário para contratação de eletricitista para dar plantão nas eleições.

Unidade: 05.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

130 - 08.244.4007.2152 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS

Código de Aplicação: 5000012 - PISO SOCIAL PAULISTA

Remanejamento de saldo para empenho de despesas com festival anual do CCA.

Unidade: 10.01.00 - SETOR DE ESPORTES E RECREACAO

400 - 27.812.3007.2296 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Remanejamento de saldo para abertura de adiantamento.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 4.800,00

Praça Tiradentes, 650 - Centro - 17.120-009 - Fone: 14 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MARLI APARECIDA RONDINA ARANTES e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/0265-42B1-6B46-B145> e informe o código 0265-42B1-6B46-B145





Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	4.800,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	4.800,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	19.977.600,00	Saldo:	7.781.074,56
Utilizado: 6,11 %	12.196.525,44		

AGUDOS/SP, 17 de setembro de 2024

Fernando Octaviani
Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 17 de setembro de 2024

Marli Aparecida Rondina Arantes
Secretária de Administração e Finanças

Assinado por 2 pessoas: MARLI APARECIDA RONDINA ARANTES e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/0265-42B1-6B46-B145> e informe o código 0265-42B1-6B46-B145

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Portarias****Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo****PORTARIA Nº. 029/2024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

DESCREVE OS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS.

CONSIDERANDO a necessidade de especificar os itens da cesta básica, dispõe sobre o fornecimento de cestas básicas aos funcionários desta Casa;

AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** descrever os itens que compõem a cesta básica dos funcionários, conforme tabela abaixo:

01 LATA ACHOCOLATADO EM PÓ 370 G
05 PCT AÇÚCAR 1 KG
02 PCT ARROZ 5 KG
01 PCT BISCOITO MÍNIMO 350 G
02 PCT CAFÉ 500G
02 UN CREME DENTAL 90G
01 PCT ESPONJA DE AÇO C/ 08
01 PCT FAROFA PRONTA 500G
01 PCT FARINHA DE TRIGO 1 KG
03 PCT FEIJÃO CARIOCA 1 KG
01 PCT FUBÁ MIMOSO 500 G
01 PCT LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400 G
02 PCT MACARRÃO 500 G
02 UN MILHO VERDE 170 G
01 UN EXTRATO DE TOMATE 300 G
04 UN ÓLEO DE SOJA 900 ML
02 UN SABÃO EM PÓ 800 G
02 UN SABONETE 85 G
01 UN DETERGENTE 500 ML
01 PCT SAL 1 KG
02 UN SARDINHA 125 G

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

Art. 1º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 20 de setembro de 2024.


AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Publicada e Registrada nesta Casa de Leis, na forma da legislação vigente.


SILVIO PARDIN CELESTRINO
Diretor Geral